

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

A criação do Centro de Referência do Idoso.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, que visa a criação de um Centro de Referência com o intuito de fornecer atividades e mecanismos para que seja proporcionado a defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade.

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar à tais pessoas, em condições de desigualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

Com relação aos indivíduos em situação de maior vulnerabilidade, estamos lidando em especial com os idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já possuem garantida sua proteção devidamente regulamentada na Lei nº 10.048/00 e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), mas que nem sempre veem seus direitos assegurados e aplicados.

Porto Alegre é a capital brasileira com o maior percentual de população idosa, sendo atualmente cerca de 240mil cidadãos, e esse crescimento vem a passos largos, já que entre os anos de 1991 a 2010 houve um aumento de 65,05%, também, justificável pela longa expectativa de vida.

A população idosa é a que mais cresce em Porto Alegre, no período de 1991 a 2010, a população de crianças (0 a 11 anos) diminuiu 25,37%, a população de adolescentes (12 a 18 anos) diminuiu 5,51%, a população de jovens (19 a 29 anos) aumentou 12,73% e a de adultos (30 a 59 anos) aumentou 23,24%, conforme pesquisas do IBGE.

O prolongamento da expectativa de vida é magnífico, mas desde que seja consolidada com a promessa de melhor qualidade desse período de sobrevivência.

Dessa forma, a proposta de prolongar a vida das pessoas é coerente desde que seja consolidada com a promessa de desfrutar melhor qualidade de vida neste período de sobrevivência que cada indivíduo receberá. Porém, o que se vê é a rejeição, o desrespeito e a exclusão social dos indivíduos da melhor idade.

Assim, a política municipal de assistência, prevista no art. 174 da nossa Lei Orgânica Municipal, tem o intuito de assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade:

“Art. 174 Compete à política municipal de assistência:

(...)

III - estabelecer programas de assistência aos idosos portadores, ou não, de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade;”

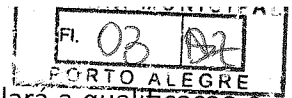
Com o mesmo ideal do texto legal acima mencionado, devemos destacar o inciso V, onde fica nítido a relevância da criação de centros de convivência de idosos como o previsto aqui nessa proposta legislativa.

“Art. 174 (...)

V - estimular a criação de centros e grupos de convivência de idosos junto às comunidades, buscando, para isso, apoio das entidades organizadas;”

Entretanto, se nossa Lei orgânica Municipal já prevê em seu ordenamento legal a criação de centros de convivência para as pessoas idosas com o intuito de buscar uma melhor qualidade de vida a esses cidadãos, nada mais plausível do que a regulamentação através desse projeto de indicação.

Diversos estudos, também, têm-nos mostrado que o idoso não perde sua capacidade funcional se preparado com atividades físicas e mentais, razão pela qual a criação desta unidade de



referência, a ser instalada, preferencialmente, na região central desta capital, estimulará a qualificação e a inserção dos idosos na sociedade.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas para aprovação dessa proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito a criação do centro de Referência do Idoso.

Vereador Alvoni Medina



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 02/01/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0112560** e o código CRC **0D43407E**.

Referência: Processo nº 020.00070/2019-66

SEI nº 0112560